



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nº Processo Administrativo	0902010700.000004/2026-38
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação de Formação Continuada para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as áreas de conhecimento, está previsto no Projeto/Atividade - Capacitação de Servidor na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, na LOA – Lei Orçamentária Anual.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação da Instituição Sesi - Serviço Social da Indústria, através de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, para todas as unidades municipais, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024**, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Considerando que é dever do Município garantir a segurança de todos que frequentam os prédios públicos, oferecendo ambiente seguro, adequado e compatível com as diretrizes de proteção à vida, ao patrimônio e ao interesse público, nos termos do Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, a fase de regularização das edificações escolares municipais de Jaraguá do Sul, com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços especiais de engenharia previstos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 114/2025, através do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Contrato nº 1075/2025 - ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA e do Contrato nº 1076/2025 - FERRARI ENGENHARIA LTDA, e que se encontram em execução para levantamentos arquitetônicos, a atualização de layouts e a adequação da acessibilidade nas edificações, além da elaboração, dimensionamento e aprovação dos Projetos de Prevenção e Segurança contra Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A atualização dos PPCIs nas edificações escolares tem como produtos finais, além das peças gráficas editáveis, os memoriais descritivos com as memórias de cálculo e dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico (SMSCI) e os respectivos Planos de Emergência. É sabido que a partir da aprovação desses projetos junto ao CBMSC, haverá a necessidade de minucioso planejamento da segunda fase de regularização nos edifícios, com as execuções das instalações e adequações dos SMSCI previstos nos projetos, inclusive com a geração de contratações correlatas já esperadas.

Conforme a **Instrução Normativa nº 31 do CBMSC**, o **Plano de Emergência (PAE)** é uma exigência da IN, que descreve e estabelece procedimentos básicos, exercícios simulados, acesso às plantas de emergência e um programa de manutenção dos sistemas preventivos em cada edificação. Ele visa proteger a vida e o patrimônio, estabelecendo diretrizes claras para lidar com incêndios ou outras situações de perigo, com procedimentos de evacuação e ações a serem tomadas em caso de sinistro. Sua efetiva implementação e operação é de responsabilidade da Brigada de Incêndio a ser implementada na unidade escolar.

Considerando que, sua operacionalização depende diretamente da **Brigada de Incêndio**, cuja existência, estrutura e qualificação devem obedecer aos critérios normativos vigentes, se justifica a necessidade da Contratação para Treinamento Brigada Orgânica.

O Plano de Emergência (PAE), documento acessório do PPCI, é uma exigência da Instrução Normativa nº 31 do CBMSC. Diante disso, a Secretaria Municipal da Educação deverá solicitar para cada edificação sob a sua responsabilidade, a elaboração do PIBI – Plano de Implementação da Brigada de Incêndio. Trata-se de um documento obrigatório para edificações em Santa Catarina, elaborado por responsável técnico habilitado da Secretaria da Educação, da Prefeitura ou via contratação, com a emissão de documento de responsabilidade técnica (DRT) que estabelece como a Brigada de Incêndio deve ser formada, organizada e treinada. Esse **procedimento é regulamentado pela IN nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina** (CBMSC), vigente desde 24 de abril de 2024 e deve incluir o dimensionamento correto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

da brigada (quantidade mínima de brigadistas), a estrutura organizacional da brigada, a população fixa e/ou lotação da edificação, a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e de outros usos da brigada, o cronograma de capacitação e os planos de reciclagem, garantindo que as ações da brigada estejam alinhadas ao Plano de Emergência das edificações.

A distribuição dos brigadistas na edificação fica a critério do responsável técnico, devendo realizá-la sempre que possível de maneira uniforme e proporcional entre os blocos, setores e pavimentos da edificação, considerando os riscos existentes, segundo o Art.12 da IN nº 28.

O dimensionamento, parte integrante do PIBI, é realizado em função da ocupação, área, altura e população fixa do imóvel, de acordo com os parâmetros recortados do Anexo A da IN n. 28/2024, Tabela 3 – Dimensionamento de Brigadistas Orgânicos:

A implantação dessas brigadas requer treinamento técnico específico, padronizado e reconhecido pelo CBMSC, devendo ser ministrado por entidade ou empresa especializada e habilitada, cujas competências sejam comprovadamente únicas no mercado local ou regional. Trata-se de conteúdo formativo que exige instrutores credenciados, materiais técnicos padronizados, metodologias certificáveis e atendimento integral aos requisitos das IN nº 28/2024 e nº 31/2019 do CBMSC.

Ocupação/Uso	População máx. p/ isenção	Quantidade de brigadistas orgânicos/turno	Nível de Treinamento
E-1 / E-5	15	01 para cada GPF 20	Básico – 8 horas

Foi realizado um pré-dimensionamento de brigadistas nas unidades escolares pela Arquiteta e Urbanista da SEMED, Denise Elaine Simões de Sá – CAU: 54.674-7, a fim de mensurar a necessidade de servidores a receber a formação de Brigadista Orgânico. Os critérios adotados consideraram as exigências da IN n. 28 para os itens de I a V e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na administração pública para o item VI, a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I - opção pela população fixa da edificação, considerando o mínimo de brigadistas por turno de trabalho (base das planilhas de Quadros Funcionais dos Recursos Humanos da SEMED out-nov/2025);
- II - a composição da brigada de incêndio deverá levar em consideração a participação de pessoas de todos os setores e turnos (responsável pelo imóvel deverá seguir as recomendações do responsável técnico para a composição e para manter o número mínimo de brigadistas capacitados por turno);
- III – o número mínimo de brigadistas orgânicos por edificação deverá ser de 03 (três) pessoas, independente do cálculo recomendado na tabela 3 já mencionada;
- IV – nas edificações com isenção de implementação de brigada pela população fixa, os servidores receberão o treinamento da mesma forma (2 edificações com um servidor cada);
- V – para fins de dimensionamento de brigadistas orgânicos nas edificações educacionais e de cultura física (ocupação E) não deverá ser computado o número de alunos;
- VI – a brigada deverá ser composta prioritariamente por servidores efetivos e considerando os que passam mais tempo na edificação e com abrangência de todos os setores.

O pré-dimensionamento da Brigada de Incêndio da SEMED teve a descrição de todas as edificações, sendo as 67 (sessenta e sete) unidades escolares com cadastro junto ao CBMSC, além de outros edifícios da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Casa Marquardt, SEMED, CAM, SEMOP, SEMDRA, SENSE UBS e SECEL. Para cada um dos edifícios listados, foi detalhada a população fixa total e os números separadamente entre servidores efetivos, temporários (ACTs) e terceirizados e diante da soma, foi realizado o cálculo de 1 (um) brigadista para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, identificando-se a quantidade mínima por arredondamento. Como já mencionado no item III das exigências da IN n. 28, a implementação da brigada de incêndio deverá ter o mínimo de três participantes e portanto, nas unidades escolares em que o arredondamento deu menor que três, foi considerado esse número inicial para a quantidade de brigadistas.

Como a Instrução Normativa n. 28 reforça que é necessário manter o mínimo de brigadistas por turno na edificação, foram estimados entre dois e três brigadistas a mais por edificação, para que se cumpram as exigências mínimas por turno e para minimizar o déficit de brigadistas em função da rotatividade de servidores nas unidades escolares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Em anexo II, segue a Planilha Brigada Orgânica SEMED 2026-2028, que detalha todos os números aferidos e dimensionados, além de indicar o nome dos três servidores treinados e certificados como brigadistas em cada unidade escolar entre agosto de 2023 e 2025, com o status: se permanecem na edificação (em verde), se foram realocados em outra unidade escolar ou secretaria (em rosa) ou se foram demitidos, pediram demissão ou aposentaram-se (em azul). Com isso, foi apurado que entre julho e agosto de 2025, somente 11 (onze) unidades escolares tinham o mínimo de três brigadistas ativos no quadro funcional, sem analisar o atendimento por turno. Essa informação justifica a necessidade de treinar simultaneamente a quantidade de 369 (trezentos e sessenta e nove) servidores das unidades escolares e 140 (cento e quarenta) servidores das demais unidades da Secretaria Municipal de Administração, para compor a Brigada de Incêndio Orgânica da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, na totalidade.

O nível de treinamento necessário para as edificações escolares (categoria E) segundo a norma é o nível básico, com a carga horária de 8 (oito) horas de treinamento, sendo exigido em teoria, mas na prática de mercado, realiza-se cerca de 2 (duas) a 3 (três) horas de práticas. Os módulos do treinamento devem atender os seguintes requisitos para o currículo mínimo de capacitação dos brigadistas orgânicos:

- 3h (três horas): noções de extinção e princípios de incêndio;
- 3h (três horas): de primeiros socorros;
- 2h (duas horas): de sistemas preventivos.

O artigo 47 da IN n. 28 descreve que a empresa de formação e/ou prestação de serviços de brigadistas, deve apresentar:

- Credenciamento junto ao CBMSC válido por até dois anos (comprovado por certificado de credenciamento para download);
- Certificado do(s) instrutor(es) de Brigadistas com cadastro válido junto ao CBMSC por até cinco anos;

É necessário portanto que a empresa contratada ofereça, além dos treinamentos já descritos:

- Disponibilização de local adequado para formação;
- **Carga horária:** 8 (oito) horas/dia por turma, com 1h30min de intervalo para almoço.
- **Turmas:** 26 turmas, com aproximadamente 20 (vinte) participantes cada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Para que o treinamento seja realizado de acordo com as exigências da IN n. 28, necessita-se de uma sala de aula/treinamento para aplicação dos conceitos teóricos e um pátio coberto ou ao ar livre, que possua instalações de sistema hidráulico preventivo, alarme de incêndio, extintores de incêndio e placas de sinalização de abandono de local em conformidade, para que sejam aplicados os treinamentos. Para o treinamento prático deverão ser aplicadas instruções de utilização de extintores, hidrantes, desarme de alarme de incêndio e correta evacuação nas saídas de emergência;

- Coffee- break básico (água filtrada, café e bolachas) para os intervalos de quinze minutos das formações da manhã e tarde;

- Certificado digital validado junto ao CBMSC pelo período de dois anos a contar da data do treinamento, desde que comprovada a frequência do servidor à convocação, devidamente preenchidos com os dados do brigadista orgânico;

- Disponibilização de material digital para consulta em até 10 (dez) dias após a realização dos treinamentos;

- Solicita-se o fornecimento de 600 (seiscentos) bótons (modelo, cor e diâmetro a serem definidos pelo responsável técnico), destinados à identificação dos brigadistas junto ao cordão do crachá dos servidores. O quantitativo proposto considera o número atual de 509 (quinhentos e nove) servidores designados como brigadistas, acrescido de uma margem de segurança para reposição. Tal reserva justifica-se pela natureza de uso contínuo dos bótons, que estarão sujeitos a desgaste, perda ou danificação no cotidiano das unidades escolares, podendo comprometer a imediata identificação dos brigadistas.

Destaca-se que, conforme o artigo 30 da Instrução Normativa nº 28, os brigadistas orgânicos estão dispensados do uso de uniforme. Contudo, visando garantir a rápida e eficaz identificação desses servidores em situações de emergência e pânico, faz-se necessária a adoção de um meio de identificação padronizado, visível e de fácil reconhecimento por toda a comunidade escolar, contribuindo diretamente para a segurança e a agilidade nos procedimentos de atendimento.

Para efeitos de Fiscalização, o artigo 56 da IN nº 28 discorre sobre a exigência da Brigada de Incêndio implementada na edificação a partir da primeira vistoria de Funcionamento (ou regularização), em virtude da população física ou lotação máxima para dimensionamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

brigadistas. Os certificados válidos dos brigadistas orgânicos devem ficar arquivados na unidade escolar para consulta em caso de vistorias.

O PIBI (Plano de Intervenção de Incêndio), exigido também na primeira vistoria de Funcionamento (ou regularização), elaborado por responsável técnico com apresentação de DRT deverá ser recepcionado, avaliado e arquivado pelo Serviço de Segurança contra incêndio (SSCI) do CBMSC. Caso não seja apresentado o PIBI, o responsável do imóvel será notificado para cumprimento desse quesito no prazo máximo de um ano, prorrogável conforme a IN 1/2024.

A urgência desta contratação é evidenciada por demandas contínuas, por processos administrativos e autos de fiscalização emitidos. Atualmente as unidades escolares municipais de Jaraguá do Sul possuem 16 (dezesesseis) Autos de Fiscalização (Afs) para cumprimento de apresentação de PIBI, sendo que 14 (quatorze) deles já com a solicitação de aprazamento para mais um ano.

A Brigada de Incêndio orgânica, composta por pessoas treinadas para atuar na edificação, é uma medida ativa que complementa os sistemas e equipamentos passivos (portas corta-fogo, resistência estrutural, etc.) e ativos (extintores, hidrantes, alarmes). A posterior elaboração dos PIBIs com a Implementação efetiva da Brigada trará para as edificações e a comunidade escolar inúmeras vantagens.

I - Resposta rápida e imediata:

- Combate a princípios de incêndio: os brigadistas são treinados para usar os equipamentos de combate a incêndio existentes (extintores, hidrantes) no início do sinistro. Essa ação rápida pode conter o fogo antes que ele se propague, minimizando danos;
- Primeiros socorros: a brigada também é capacitada para prestar os primeiros socorros às vítimas, estabilizando-as até a chegada do socorro especializado, o que é crucial para salvar vidas.

II - Gestão de evacuação e abandono de área:

- Orientação e auxílio: em uma emergência, os brigadistas orientam e auxiliam as pessoas (população fixa e flutuante) a utilizarem as rotas de fuga e saídas de emergência de forma organizada e segura, de acordo com o Plano de Emergência da edificação;
- Controle de pânico: pessoas treinadas conseguem manter a calma e controlar o pânico, fator que frequentemente causa mais vítimas em situações de emergência do que o próprio fogo.

III - Ações contínuas de prevenção:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- Inspeção e prevenção: a brigada realiza inspeções periódicas dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio (SMSCI), como extintores, hidrantes, rotas de fuga e sinalização, garantindo que estejam sempre em perfeitas condições de uso;
- Identificação de riscos: eles identificam perigos e irregularidades no *leiaute*, armazenamento e operação, permitindo a correção antes que resultem em um sinistro.

IV - Integração com o CBMSC:

- Apoio tático: em caso de sinistro, os brigadistas atuam como agentes de ligação com o Corpo de Bombeiros Militar, fornecendo informações essenciais sobre o local, riscos, vítimas e a situação do incêndio;
- Facilitação da ação: eles podem auxiliar na interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás, facilitando a operação de combate e salvamento do CBMSC.

V - Benefícios operacionais e redução de riscos:

- Proteção do patrimônio: ao conter um princípio de incêndio rapidamente, a brigada reduz significativamente os danos materiais à edificação e aos bens nela contidos;
- Conformidade legal: garante o cumprimento da IN 28 e da NR-23, evitando autuações, multas e interdições;
- Cultura de segurança: a presença e o treinamento da brigada promovem uma cultura preventivista na edificação, conscientizando todos os ocupantes sobre a importância da segurança.

Considerando que, a **Instrução Normativa nº 31 do CBMSC**, o **Plano de Emergência (PAE)** é uma exigência que descreve e estabelece procedimentos básicos, exercícios simulados, acesso às plantas de emergência e um programa de manutenção dos sistemas preventivos em cada edificação. Ele visa proteger a vida e o patrimônio, estabelecendo diretrizes claras para lidar com incêndios ou outras situações de perigo, com procedimentos de evacuação e ações a serem tomadas em caso de sinistro. Sua efetiva implementação e operação é de responsabilidade da Brigada de Incêndio a ser implementada na unidade escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos de habilitação e qualificação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a empresa contratada possua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional para executar, com qualidade, o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr ¹ :

Além do preço, com base no inciso V, o artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, embora a habilitação técnica ampla possa ser flexibilizada nas contratações diretas, exige-se comprovação técnica específica indispensável à execução do objeto, através da comprovação do credenciamento no CBMSC por ser requisito legal do objeto.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 49º, do Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 49. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.

§ 2º Aplica-se a previsão do caput às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem a 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;*
- b) justificativa do valor a ser contratado; e*
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.*

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência,

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, para que a necessidade identificada seja atendida de maneira eficaz, a contratada deverá observar requisitos que assegurem a adequada prestação do serviço e a consecução do interesse público. Assim, entende-se como necessários e suficientes os seguintes parâmetros:

a) a contratação de empresa e profissionais com comprovada experiência na realização dos treinamentos de brigada de incêndio, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, compatíveis com o objeto pretendido, especialmente se tiver experiência em formações para o setor público ou educacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) a definição da formação dos grupos e datas disponíveis aos treinamentos deverá possibilitar a transmissão dos conteúdos obrigatórios de forma clara, dinâmica e acessível aos participantes;
- c) a apresentação de conteúdo programático previamente definido, em alinhamento com os temas de interesse da Administração, garantindo pertinência e aplicabilidade prática;
- d) a realização das atividades em espaço adequado, de fácil acesso e com infraestrutura mínima necessária para acolher o público-alvo em formato presencial;
- e) a observância de critérios de sustentabilidade, tais como a priorização de materiais digitais em substituição a impressos, a redução do consumo de recursos físicos e a utilização de meios eletrônicos para comunicação e disponibilização de conteúdos, contribuindo para a economicidade e a responsabilidade ambiental;
- f) a viabilidade de acompanhamento, avaliação e comprovação da execução do serviço, por meio de relatórios, listas de presença ou outros mecanismos que assegurem a transparência e a efetividade da contratação.

Diante da natureza técnica singular do objeto, da necessidade de uniformidade metodológica de treinamento para todas as unidades de ensino, e do fato de que a formação da Brigada Orgânica exige curso com conteúdo programático definido e credenciamento específico, verifica-se a viabilidade para contratação através de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, pela natureza técnica especializada e pela padronização necessária à efetiva implementação do PAE e do PIBI de todas as escolas. Garantindo conformidade normativa, segurança dos usuários, atendimento às exigências do CBMSC e continuidade do processo de regularização das edificações escolares, em estrito atendimento ao interesse público e às obrigações legais atribuídas ao Município.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização do **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, e 140 servidores do CAM da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, foram consideradas as seguintes opções;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

A primeira seria a execução dos treinamentos por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (Médicos e Enfermeiros do Trabalho e Engenheiros de Segurança do Trabalho), o que teria como vantagem a redução de custos diretos com contratação externa e maior autonomia administrativa. No entanto, essa alternativa se mostra inviável diante da complexidade das instruções normativas e do grande volume de trabalho a ser executado, fatores que poderiam resultar em retrabalhos e atrasos, colocando em risco as Autorizações de Funcionamento das Edificações Escolares junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina diante da demanda dos prazos.

A segunda alternativa seria a contratação de empresas externas para aplicar os treinamentos de Brigada utilizando as instalações de alguma edificação pública municipal. Essa opção assegura maior rapidez na execução e aproveitamento de infraestrutura física disponível, no entanto, teria como desvantagem que as edificações municipais estão assim como as edificações da SEMED, passando por revisões de PPCI e instalação/manutenção de sistemas e medidas de segurança e pânico (SMSCI), não assegurando a conformidade das edificações para a efetiva aplicação dos treinamentos. Além disso, essa dependência representaria aumento de custos a médio e longo prazo, já que a SEMED não desenvolveria autonomia suficiente para gerir e acompanhar os processos.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa externa para aplicar os Treinamentos de Brigada, incluindo o local adequado e disponível para o atendimento das formações teóricas e práticas, **destinado a 509 servidores públicos**, com carga horária de 8 (oito) horas por turma (com intervalo de 1h30min para almoço), cada turma deve ter aproximadamente 20 (vinte) participantes, conforme a capacidade física e estrutural do espaço destinado à realização das aulas teóricas e práticas.

Essa opção assegura a melhor execução, pois assegura-se que a infraestrutura física disponível atenderá as exigências dos aprendizados e apresentará exemplo de edificação em conformidade com as instruções normativas. Essa solução possibilita que todos os servidores recebam a formação necessária para atuarem com segurança e eficácia frente às atribuições como brigadistas orgânicos em seus ambientes de trabalho, garantindo a máxima segurança da comunidade escolar e a cultura da prevenção nas edificações escolares. Esse investimento se justifica pelos benefícios a curto, médio e longo prazo, especialmente pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CBMSC, evitando outros Autos de Fiscalização e sanções.



Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa Sesi - Serviço Social da Indústria, através de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o Curso de treinamento de brigada de incêndio orgânica incluindo local com SMSCI (Sistemas e Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico), representa a alternativa mais adequada, pois equilibra eficiência, segurança e otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade técnica, atendendo plenamente ao interesse público e às obrigações legais do Município.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os orçamentos recebidos, a referida entidade apresentou o menor valor, demonstrando a vantajosidade econômica. Entende-se que a Dispensa de Licitação, de acordo como art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, através da contratação do Serviço Social da Indústria - Sesi, por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação, capacitação profissional e promoção da segurança no trabalho, detentora de reputação ético-profissional reconhecida, atendendo com satisfação ao interesse público, contratação de empresa para o Curso de treinamento de brigada de incêndio orgânica incluindo local na cidade de Jaraguá do Sul, com SMSCI em conformidade, com experiência comprovada e reconhecida na área de atuação e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina representa a alternativa mais adequada, capaz de oferecer a orientação técnica qualificada e metodologia adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento às exigências da IN 28/2024.

A solução escolhida assegura a pertinência do conteúdo a ser ministrado com infraestrutura adequada, garante maior impacto no processo de aprendizagem dos participantes e proporciona ganhos de eficiência administrativa, uma vez que concentra esforços em uma ação formativa planejada e direcionada. Do ponto de vista econômico, mostra-se mais vantajosa do que a adoção de alternativas genéricas, pois, embora envolva custo direto, este se justifica pelo retorno em qualidade, efetividade e aplicabilidade prática, evitando gastos ineficientes com capacitações de baixa aderência às demandas do órgão.

Quanto às condições de execução, não se identificam exigências relacionadas a fornecimento de insumos materiais relevantes, manutenção ou assistência técnica contínua, por



se tratar de serviço de natureza intelectual e pontual e por tratar-se de local de edificação com infraestrutura preparada para a aplicação prática da formação, sendo a instalação e manutenção de SMSCI (Sistemas e Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sob a responsabilidade da empresa contratada para o treinamento, que indicará o local adequado. Eventuais materiais de apoio e recursos necessários à realização do treinamento serão providenciados pelo técnico ou pela empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no termo de referência.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada para realização do **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, e 140 servidores do CAM da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.**

Carga horária: 8 (oito) horas/dia por turma, com 1h30min de intervalo para almoço.

Turmas: 26 turmas, com aproximadamente 20 (vinte) participantes cada.

Item	Código Betha	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
01	396343-1	FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA	SV	26	R\$ 1.839,30	R\$ 47.821,80
						VALOR TOTAL: R\$ 47.821,80

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total para esta contratação é de R\$47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos), conforme orçamento apresentado.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto em análise refere-se à contratação de serviço de natureza indivisível, consistente na realização de Treinamento Brigada Orgânica, para formação continuada, planejada como um



conjunto único de atividades formativas. Nesse caso, não se mostra viável o parcelamento, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a unidade da solução, podendo gerar perda de coerência metodológica e de continuidade pedagógica.

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A presente contratação de formação para Treinamento da Brigada Orgânica possui relação direta com a Concorrência Eletrônica nº 114/2025, Contrato nº 1075/2025 - ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA e Contrato nº 1076/2025 - FERRARI ENGENHARIA LTDA, que trata da elaboração de levantamentos arquitetônicos, atualização de layout, adequação de acessibilidade e regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O Plano de Emergência (PAE), documento acessório do PPCI, é uma exigência da Instrução Normativa nº 31 do CBMSC, diante disso, a Secretaria Municipal da Educação deverá solicitar para cada edificação sob a sua responsabilidade, a elaboração do PIBI – Plano de Implementação da Brigada de Incêndio. Trata-se de um documento obrigatório para edificações em Santa Catarina, elaborado por responsável técnico habilitado da Secretaria da Educação, da Prefeitura ou via contratação, com a emissão de documento de responsabilidade técnica (DRT) que estabelece como a Brigada de Incêndio deve ser formada, organizada e treinada.

Esse procedimento é regulamentado pela IN nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), vigente desde 24 de abril de 2024 e deve incluir o dimensionamento correto da brigada (quantidade mínima de brigadistas), a estrutura organizacional da brigada, a população fixa e/ou lotação da edificação, a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e de outros usos da brigada, o cronograma de capacitação e os planos de reciclagem, garantindo que as ações da brigada estejam alinhadas ao Plano de Emergência das edificações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, visa garantir a plena conformidade das unidades escolares e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, às exigências das Instruções Normativas do



Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, prevenindo notificações, autos de infração e eventuais riscos de interdição das edificações.

Pretende-se, igualmente, promover a padronização dos procedimentos de prevenção e resposta a emergências, assegurando que todas as escolas disponham de orientações uniformes, materiais técnicos consolidados e registros organizados, favorecendo a agilidade e a consistência nos processos de elaboração, implementação e análise dos PPCIs, PAEs e PIBIs.

Espera-se, ainda, o fortalecimento da capacidade técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, por meio da transferência estruturada de conhecimento, acompanhamento presencial e qualificação dos servidores responsáveis pela gestão de segurança contra incêndio nas unidades educacionais.

Dessa forma, busca-se não apenas reforçar a proteção da comunidade em geral, assim como da comunidade escolar, garantindo ambientes de ensino seguros e adequados, mas também assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo retrabalhos, eliminando inconsistências técnicas e evitando custos adicionais decorrentes da falta de padronização ou de treinamentos obrigatórios.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Será realizada reunião de alinhamento entre a Administração e a contratada para definição do cronograma de execução do curso, considerando a realização de Curso para 26 (vinte e seis) turmas, com previsão de 01 (uma) turma por dia, a fim de assegurar adequada organização logística, disponibilidade de instrutores, compatibilidade de agendas dos participantes e plena execução do objeto contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

13. CONCLUSÃO

A contratação do **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

da Brigada Orgânica”, constitui uma medida essencial para assegurar que todas as unidades escolares e unidades administrativas atendam integralmente às exigências das Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, prevenindo notificações, autos de infração e eventuais riscos de interdição. Além de garantir conformidade legal, a iniciativa promove a necessária padronização dos procedimentos de prevenção e resposta a emergências, permitindo que todas as unidades operem com orientações unificadas, materiais técnicos consolidados e registros sistematizados, fatores fundamentais para a elaboração, implementação e análise eficientes dos PPCIs, PAEs e PIBIs.

Simultaneamente, a solução selecionada contribui para o fortalecimento da capacidade técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração por meio da transferência estruturada de conhecimento, acompanhamento especializado e qualificação contínua dos servidores responsáveis pela gestão da segurança contra incêndio.

Assim, a contratação proposta não apenas aprimora a proteção da comunidade escolar, garantindo ambientes seguros e adequados, como também assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos, ao reduzir retrabalhos, eliminar inconsistências técnicas e evitar custos adicionais decorrentes da ausência de padronização ou da falta de treinamentos obrigatórios. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica que eleva o padrão de segurança, conformidade e gestão nas unidades educacionais.

14. ANEXOS

ANEXO I - Brigada de Emergência - IN 28 CBMSC

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2026.

Elisandra Kaciela Scaburi
Assessora de Gestão de Orçamentos
Portaria nº 397/2025